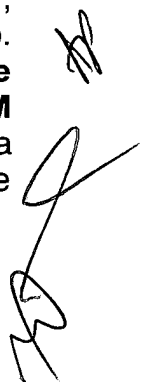




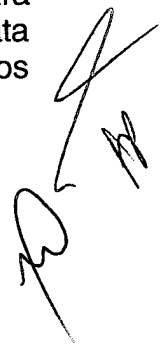
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/4188/16, 1/229/15, 1/1433/18 1/5213/17 Relator: André Parente; 1/2021/18 Relator: José Wilame Falcão; 1/4024/16 Relator: Pedro Jorge Medeiros; **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1439/2018 A.I. Nº: 2/201802459 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4202/2016 A.I. Nº: 1/201620099 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SOPORO CEARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de extinção proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base no art. 157 do Decreto nº 24.569/97 com nova redação dada pelo Decreto nº 32.882/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3645/2016 A.I. Nº: 1/201618338 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão******



declaratória de **EXTINÇÃO** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que votou contrária à extinção arguida, entendendo que a obrigação remanesce, mantendo a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº: 1/3877/2016 A.I. Nº: 1/201619582 – Recorrente: BEZAMOTOS COMERCIAL QUIXADAENSE DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, com relação às preliminares de nulidade arguidas pela recorrente: 1. nulidade do julgamento singular em razão da ausência de fundamentação de todos os argumentos trazidos pela parte; Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo-se que o julgador singular apreciou os argumentos da defesa; 2. nulidade por erro na capitulação da multa, lançamento baseado em presunção, divergência entre artigos infringidos e a infração cometida, falta de provas e efeito confiscatória da multa aplicada. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 41 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, reformando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Vencido o voto do Conselheiro Carlos César Quadros Pierre que se manifestou pela manutenção da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. **Processo de Recurso nº: 1/3975/2016 A.I. Nº: 1/201619579 – Recorrente: BEZAMOTOS COMERCIAL QUIXADAENSE DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, com relação às preliminares de nulidade arguidas pela recorrente: 1. nulidade do julgamento singular em razão da ausência de fundamentação de todos os argumentos trazidos pela parte; Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo-se que o julgador singular apreciou os argumentos da defesa; 2. nulidade por erro na capitulação da multa, lançamento baseado em presunção, divergência entre artigos infringidos e a infração cometida, falta de provas e efeito confiscatória da multa aplicada. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 41 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando-se, todavia, a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.





Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE



Mateus Miana Neto
PROCURADOR DO ESTADO



José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO



André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO



Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA



Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO